TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº_____/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE MACROGESTÃO E COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-TJCE,** CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, CEP: 60822-325, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pela Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino – Supervisora do Órgão Central de Macrogestão e Coordenação de Justiça Restaurativa e o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** doravante denominada **SAP,** neste ato representada pelo Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização, Sr. Luis Mauro Albuquerque Araújo, **celebram, entre si, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem por objeto a implementação e o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, enquanto política pública no Estado do Ceará, nos termos:
1.2 da Resolução nº 225/2016 do CNJ que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
1.3 da Resolução nº 01/2017 do Órgão Especial do TJCE, que dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
1.4 da Resolução 20/2021 do Órgão Especial do TJCE que institui o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, trazendo a possibilidade do estabelecimento de parcerias (Arts. 3º, I e 4º, § 2º).
1.5 A consecução do objetivo do presente protocolo será perseguida mediante atividade como:
1.5.1 IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS que visam promover a ressocialização por meio do acolhimento e conscientização acerca dos atos cometidos, a autorresponsabilização e participação comunitária.
1.5.2 PROMOÇÃO DO ENFOQUE RESTAURATIVO por meio da realização de Círculos de Construção de Paz do Projeto Custódia Restaurativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

2.1 Compete ao TJCE pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação de Justiça Restaurativa, pelo Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR):

a) Providenciar os certificados dos participantes, cadastro e pagamento dos facilitadores restaurativos;
b) Disponibilizar os facilitadores e viabilizar a realização de três Círculos em cada turma do projeto Custódia Restaurativa;
c) Divulgar o projeto Custódia Restaurativa entre os operadores do sistema de justiça;
d) Encaminhar a participação dos assistidos para as unidades judiciárias, a fim de registro nos processos respectivos;
e) Recomendar aos magistrados que a participação no projeto seja considerada como atenuante inominada de eventual pena imposta aos assistidos do projeto;
f) Promover oportunidades de capacitação e atuação para os profissionais que participaram do projeto;
g) Elaborar publicações institucionais sobre o tema, podendo utilizar os resultados no Projeto, destacando a cooperação interinstitucional para sua realização;
h) Acompanhar, periodicamente, os dados estatísticos relacionados ao desempenho do projeto remetidos pela SAP.

2.2 Compete a SAP / Coordenadoria de Aleternativas Penais (COAP):

a) Realizar entrevistas estruturadas com voluntários após o encerramento do projeto;
b) Disponibilizar espaço físico para realização dos Círculos de Construção de Paz do Projeto Custódia Restaurativa, preferencialmente às segundas-feiras, de 9h às 11h ou das 14h às 16h;
c) Triar e agendar, para o mês subsequente, os participantes para o primeiro Círculo do Projeto, até vinte e duas pessoas, dando sequência aos dois outros Círculos nos meses seguintes;
d) Receber do TJCE e entregar, ao final do terceiro Círculo, os Certificados dos Concludentes que participaram dos três Círculos de Construção de Paz do Projeto Custódia Restaurativa;
e) Enviar planilhas ao NUJUR, mensalmente, contendo a lista dos participantes dos Círculos realizados com as datas de comparecimento, nome dos assistidos com os números dos seus respectivos processos e nomes dos facilitadores de cada Círculo;
f) Remeter, mensalmente, comunicação ao NUJUR com os dados dos processos dos concludentes do terceiro Círculo;
g) Disponibilizar, dentro de sua possibilidade, técnicos para atuarem como facilitadores na realização de práticas restaurativas junto ao Projeto Custódia Restaurativa, em caráter complementar aos previstos na letra b do item 2.1;
h) Elaborar e enviar ao NUJUR, semestralmente, estatísticas relacionadas às atividades do Projeto, contribuindo para a avaliação dos resultados, respeitando os princípios de confidencialidade e proteção de dados, incluindo pesquisa de impacto e satisfação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA

As instituições signatárias definirão um cronograma de atividades anual, visando a operacionalização de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Para a execução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assumindo os signatários, entretanto, o compromisso de destinar ou buscar eventuais recursos que se façam necessários para a ampliação, fortalecimento e sustentabilidade do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica. Assim, cada partícipe arcará com as despesas inerentes às respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convénio, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação em contrário, nos termo da lei, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sem prejudicar andamento de atividades em desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento dos referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros relacionados com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação, em três (03) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Fortaleza-CE,_____de_____de 2026.

DES. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO:28350758368

Assinado de forma digital por ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO:28350758368
Dados: 2026.09.24 12:21:33 -03'00'

DESA. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO
SUPERVISORA DO ÓRGÃO CENTRAL DE MACROGESTÃO E COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO:37671499153

Assinado de forma digital por LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO:37671499153
Dados: 2026.04.22 15:29:28 -03'00'

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

VISTO:

TESTEMUNHAS:

1. _____CPF:_____

2. _____CPF:_____

PLANO DE TRABALHO

1. Descrição do Objeto

O Termo de Cooperação Técnica em questão tem por objeto a conjugação de esforços por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, representado por seu Presidente e pela Supervisora do Órgão Central de Macrogestão e Coordenação de Justiça Restaurativa, e do Estado do Ceará, representado pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará – SAP, com a finalidade de desenvolvimento colaborativo de ações de apoio à Justiça Restaurativa, enquanto política pública no Estado do Ceará, promovendo a difusão dos princípios e das práticas restaurativas como estratégia de solução de conflitos e de transformação social, tudo em conformidade com Resolução Nº 225/2016 do CNJ; Resolução Nº 01/2017 do Órgão Especial do TJCE e Resolução Nº 20/2021 do Órgão Especial do TJCE.

O artigo 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016, define a Justiça Restaurativa nos seguintes termos:

> A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:
> I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;
> II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;
> III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

Compreende, assim, o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação de disputa, tais como técnicas de justiça restaurativa; a composição civil dos danos, a transação penal ou a suspensão condicional do processo de natureza criminal que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais ou nos Juízos Criminais e outras iniciativas que venham a contribuir a referida política.

2. Descrição das Metas

- Fortalecimento da Política de Justiça Restaurativa, enquanto política pública no Estado do Ceará, com divulgação de resultados e articulação de parcerias;
- Implementação de práticas restaurativas, que visam promover a ressocialização através do acolhimento e consciencialização acerca dos atos cometidos, a autorresponsabilização e participação comunitária;
- Promoção do enfoque restaurativo por meio da realização de Círculos de Construção de Paz do Projeto Custódia Restaurativa;

- Definição de estratégias para articulação e acompanhamento de iniciativas de Justiça Restaurativa;
- Levantamento e análise propositiva de dados;
- Estabelecimento de protocolos de comunicação e encaminhamentos recíprocos entre as instituições convenentes;

3. Forma de execução do objeto com descrição das etapas com seus respectivos itens.

3.1 Detalhamento das atividades de acompanhamento de Justiça Restaurativa pelo TJCE, através do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR):

O Projeto Custódia Restaurativa do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) utiliza círculos de construção de paz para oferecer uma nova perspectiva a pessoas beneficiadas com liberdade provisória. Coordenado pelo Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (Nujur), busca evitar a reincidência, promover a responsabilização e auxiliar na reinserção social através do diálogo.

Passo a passo:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
a. Encaminhamento dos assistidos do Projeto Justiça Restaurativa	Dentre as pessoas encaminhadas à COAP para participar e serem acompanhadas de Grupos Reflexivos, enquanto Medidas Cautelares alternativas ao aprisionamento, serão identificados, por parte da equipe da COAP, aqueles assistidos a serem incluídos nas ações do Projeto Custódia Restaurativa, que constam na participação em três Círculos de Construção de Paz preferencialmente às segundas-feiras, de 9h às 11h ou de 14h às 16h.
b. Facilitadores Restaurativos / Voluntários para condução dos Círculos de Construção de Paz	Cada turma do Projeto Custódia Restaurativa contará com três Círculos de Construção de Paz mensais com duração média de 1 hora, atendendo a capacidade máxima de até 22 pessoas do espaço físico ofertado pela COAP, onde são tratados temas geradores voltados ao: Desenvolvimento Humano, Promoção da Saúde, Cidadania e Cultura de Paz. Os Facilitadores Restaurativos/Voluntários responsáveis pela condução dos Círculos de Construção de Paz serão capacitados, treinados e disponibilizados à COAP pelo Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa – NUJUR do TJCE e serão remunerados pelo TJCE. Em caráter complementar e dentro de suas possibilidades, a COAP disponibilizará de técnicos de sua equipe para atuarem como facilitadores na realização de práticas restaurativas junto ao Projeto Custódia Restaurativa, sob remuneração da SAP.
c. Divulgações	Divulgar o projeto Custódia Restaurativa entre os operadores do sistema de justiça. Recomendar aos magistrados que a participação no projeto seja considerada como atenuante inominada de eventual pena imposta aos participantes do projeto. Promover oportunidades de capacitação e atuação para os profissionais que participaram do projeto. Elaborar publicações institucionais sobre o tema, podendo utilizar os resultados no projeto, destacando a cooperação interinstitucional para sua realização.
d. Comunicações	O NUJUR encaminhará informação sobre a participação dos assistidos do Projeto Custódia Restaurativa para as unidades judiciárias a fim de registro nos processos respectivos.
e. Acompanhamentos pelo NUJUR	O NUJUR acompanhará, periodicamente, os dados estatísticos relacionados ao desempenho dos projetos remetidos pela SAP, bem como providenciará os certificados dos concludentes do projeto, que serão recebidos pela COAP para serem entregues ao final do terceiro Círculo.

	O NUJUR receberá mensalmente da COAP planilhas contendo lista dos participantes dos Círculos realizados com as datas de comparecimentos, respectivos números de processos e nomes dos facilitadores de cada Círculo. As instituições signatárias definirão um cronograma de atividades anual, visando a operacionalização das suas responsabilidades.

3.1.1 Detalhamento de atividades de acompanhamento de Justiça Restaurativa pela SAP, através da Coordenadoria de Alternativas Penais (COAP).

Passo a passo:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
a. Recebimento dos assistidos do Projeto Justiça Restaurativa	Dentre as pessoas encaminhadas à COAP para participar e serem acompanhadas de Grupos Reflexivos, enquanto Medidas Cautelares alternativas ao apriosionamento, serão identificados, por parte da equipe da COAP, aqueles assistidos a serem incluídos nas ações do Projeto Custódia Restaurativa, que constam na participação em três Círculos de Construção de Paz preferencialmente às segundas-feiras, de 9h às 11h ou de 14h às 16h.
b. Facilitadores Restaurativos / Voluntários para condução dos Círculos de Construção de Paz	Cada turma do Projeto Custódia Restaurativa contará com três Círculos de Construção de Paz mensais com duração média de 1 hora, atendendo a capacidade máxima de até 22 pessoas do espaço físico ofertado pela COAP, onde são tratados temas geradores voltados ao: Desenvolvimento Humano, Promoção da Saúde, Cidadania e Cultura de Paz. Os Facilitadores Restaurativos/Voluntários responsáveis pela condução dos Círculos de Construção de Paz serão capacitados, treinados e disponibilizados à COAP pelo Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa – NUJUR do TJCE e serão remunerados pelo TJCE. Em caráter complementar e dentro de suas possibilidades, a COAP disponibilizará de técnicos de sua equipe para atuarem como facilitadores na realização de práticas restaurativas junto ao Projeto Custódia Restaurativa, sob remuneração da SAP.
c. Busca Ativa com os assistidos do Projeto Justiça Restaurativa	Serão realizadas comunicações telefônicas para os participantes diante das seguintes condições: • Ausência no comparecimento designado; • Informações sobre cursos, palestras e outros eventos de interesse; • Outras intercorrências inerentes à atividade proposta pelo projeto.
d. Comunicações	A COAP receberá do NUJUR os certificados dos concludentes do projeto, para serem entregues ao final do terceiro Círculo. A COAP enviará ao NUJUR mensalmente planilhas contendo lista dos participantes dos Círculos realizados com as datas de comparecimentos, respectivos números de processos e nomes dos facilitadores de cada Círculo. Sempre que necessário, outras ocorrências que interfiram no cumprimento regular dos círculos serão comunicadas ao NUJUR.
e. Acompanhamentos pela COAP	Triar e agendar, para o mês posterior, os participantes do primeiro Círculo de Construção de Paz do Projeto Custódia Restaurativa até o limite de 22 pessoas, dando sequência aos dois outros círculos nos meses seguintes. Realizar entrevistas estruturadas com os voluntários após o encerramento do projeto. A COAP elaborará e enviará ao NUJUR, semestralmente, dados estatísticos relacionados às atividades do projeto, contribuindo para a avaliação dos resultados, respeitados os princípios da confidencialidade e proteção de dados, incluindo pesquisa de impacto e satisfação. As instituições signatárias definirão um cronograma de atividades anual, visando a operacionalização das suas responsabilidades.

4. Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas

- Coleta de dados estatísticos relacionados às atividades do projeto, contribuindo para a avaliação dos resultados, respeitado os princípios da confidencialidade e proteção de dados, incluindo pesquisa de impacto e satisfação;
- Número de pessoas acompanhadas, suas frequências nas atividades do Projeto e percentual de permanência nos três encontros do Projeto, com a consequente certificação de participação;
- Número de Círculos realizados, dentro do previsto.

5. Previsão de receitas - Este instrumento não acarretará nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

6. Cronograma de desembolso – Não há transferência direta de recursos.

7. Valor total do Plano de Trabalho – Somente mensurável após estabelecimentos de protocolos.

8. Valor da contrapartida - Não há transferência direta de recursos.

9. Previsão e fim da execução do Objeto – O projeto deverá ser avaliado semestralmente, sendo realizadas as adequações necessárias a sua permanência efetiva.
